Manter Plano de Benefícios

Consulta de Plano de Benefícios

CNPB

2021.0010-83

Nome do Plano

CNPJ do Plano

Situação do Plano

Selecione opção

Consultar

CNPB	Nome do Plano	CNPJ do Plano	Situação do Plano	Entidade	Alt...	Ex...	Co...
2021.0010-83	PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS		ATIVO / EM FUNCIONAMENTO	0476-9 / PREVCOM-MG	...		...

Total de 1 registro(s) encontrado(s).

Incluir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.275.737/0001-97
Certidão nº: 1209405/2023
Expedição: 10/01/2023, às 15:55:43
Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.275.737/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.275.737/0001-97

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Janeiro de 2023 às 16:15

BELO HORIZONTE, 10 de Janeiro de 2023 às 16:15

Código de Autenticação: 2301-1016-1552-0037-0716

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/01/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/04/2023

NOME: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG		
CNPJ/CPF: 21.275.737/0001-97		
LOGRADOURO: RUA RIO GRANDE DO NORTE		NÚMERO: 867
COMPLEMENTO: SL 601,	BAIRRO: FUNCIONARIOS	CEP: 30130135
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000609692996

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **CECLKNJQOJ**
Documento/Certidão nº **22.215.817** Exercício: **2023**
Emissão em: **10/01/2023** Requerimento em: **15:38:14** Validade: **09/02/2023**

Nome: **FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG**
CNPJ: **21.275.737.0001.97**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG
CNPJ: 21.275.737/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:51 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2023.
Código de controle da certidão: **21F4.FEA1.C2FE.1CE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.275.737/0001-97 **MATRIZ**		**08/10/2014**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREVCOM-MG	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO NORTE	**867**	**ANDAR 6 SALA 601**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.130-135	**SAVASSI**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PREVCOMMG.COM.BR	**(31) 9952-2525**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/10/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **15:32:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.275.737/0001-97

Razão Social: PREVCOM MG

Endereço: ROD PREFEITO AMERICO GIANETTI 3701 ED GERAIS 13 AN / SERRA VERDE / BELO HORIZONTE / MG / 31630-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123001400880653032

Informação obtida em 10/01/2023 16:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 434, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelos Ofícios nº 018/2011, 013/2012 e 031/2012, de 09 de agosto de 2011 e 13 e 20 de março de 2012, bem assim da Ata de Verificação de Não Conformidades, de 17 de fevereiro de 2012, que atesta atendimento e saneamento da recomendação de natureza documental, à luz das Resoluções da CONPORTOS, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, inclusive demonstrando que a DOW BRASIL S/A - TERMINAIS DE GRANÉIS LÍQUIDOS, assim registrada nesta CONPORTOS, passou a denominar-se DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 53.877.627/0009-49, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER a REVISÃO 002/2012, fevereiro de 2012, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 53.877.627/0009-49, localizada na Avenida Santos Dumont, 4444, Conceiçãozinha, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11460-003.

b) CONCEDER à nominada instalação portuária a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros aplicáveis, principalmente quanto à nova razão social e o correto CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, informando deste à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 435, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 023/2013-CESPORTOS/PA, de 21 de outubro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata da 3ª. Reunião Ordinária, de 14 de agosto de 2013, daquela Comissão Estadual, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER A REVISÃO 01/2013 do Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal da CADAM S/A, CNPJ nº 04.788.980/0010-80, localizado na Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 323, de 27 de março de 2013, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 40/41, de 10 de junho de 2013, onde se lê: ".... b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato, à luz das disposições contidas na Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 042/2005, de 15 de setembro de 2005, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 55/2005, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2005, emendada pela Deliberação/CONPORTOS nº 133, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 subsequente ....", leia-se: "... b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato, à luz das disposições contidas na Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 011/2004, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 34, de 8 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 subsequente, em nome da instalação portuária abaixo identificada, por ter revisado o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional e por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS: RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO - CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL MARÍTIMO DE PARANAGUÁ/PR - CNPJ 60.498.706/0003-19 - DC Nº 011/2004.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23, comando nº 379441026, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.021465/2010-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABAHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.161024/2004-61	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Reajuste em desacordo com previsão contratual - Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei nº 9.961/00	52.612,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e doze reais)
25772.004446/2008-69	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014081/2008-00	LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.010327/2010-31	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.007264/2009-41	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.011104/2010-71	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.049652/2011-07	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.007765/2009-68	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.004655/2009-83	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000468/2011-26	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042900112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 01174/2023

À

Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Considerando a alteração do sistema de previdência social pela EC 103/2019 a qual instituiu o Regime de Previdência Complementar, encaminho convênio com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG para dar continuidade as formalidades legais para sua assinatura.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações caso julgar necessário.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Assinado de forma digital por RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630 Dados: 2023.02.02 17:04:21 -03'00'

Renata Martins Couto Lorena

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Processo n.º 01174/2023

Excelentíssima Senhora Prefeita
Margot Navarro Graziane Pioli

Vieram-se os autos para parecer sobre convênio com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais, juntando-se nos autos referida minuta.

Sabe-se que a Previdência Complementar do Servidor Público é uma obrigação legal, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o artigo 40 da Constituição Federal e determinou que, até 12 de dezembro de 2021, todos os Entes federados que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, limitem os benefícios de aposentadoria e pensões para os servidores admitidos após essa data ao teto do ISS (Regime Geral de Previdência Social).

A obrigação de instituir é do poder Executivo do Município e devem ser vinculados todos os Poderes e órgãos da administração indireta.

Com o novo regramento, novos servidores terão dois regimes: até o teto todos estarão cobertos no RPPS, e para a remuneração do cargo efetivo acima terão o Regime de Previdência Complementar.

O Ente com Regime de Previdência Próprio tem a obrigação de instituir e ao servidor é facultado a adesão.

Não há uma regulamentação para a contração de entidades abertas de previdência complementar, e é possível somente contratar entidades fechadas e como o Município não atende aos requisitos mínimo para a criação de uma entidade fechada de previdência complementar, tem-se a necessidade de contratação.

Como não há normas específicas e a contratação de entidade fechada não se enquadra em qualquer rito estabelecido pela legislação em vigor, uma das soluções possível é utilizar as regras da Lei de Licitação que tratam da inexigibilidade, por analogia, já que se refere a um serviço técnico, singular, e de notória recomendação sobre esta questão.

No Município de Andradas, a Lei Complementar nº 233 de 22 de junho de 2022, instituiu o Regime de Previdência Complementar.

Segundo referida norma, *o Município de Andradas somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos* (artigo 7º).

Referido plano também deverá prever benefícios não programados que assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante; no entanto, no contrato não há qualquer informação sobre o assunto ou qualquer outro regulamento a parte.

A Lei Complementar nº 233 de 22 de junho de 2022, dispõe a necessidade de constar no contrato de convênio às disposições nos incisos I a VI, do artigo 10. Neste sentido:

> *Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:*
>
> *I - A não existência de solidariedade do Município de Andradas, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;*
>
> *II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;*
>
> *III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à*

conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Andradas;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Percebe-se que foi acrescentado apenas o inciso I do artigo 10, da referida lei, os demais incisos não foram adicionados e considerando que referida norma exige, no mínimo, referidos incisos, entendo que o contrato apresentado não seria, *permissa vênia*, o mais adequado para celebração do convênio, opinando, pela sua adequação ao regulamento municipal (LC nº 233/2022).

É o parecer, *s.m.j.*

Andradas, 27 de fevereiro de 2023.

DANIELE MONTEIRO
Assinado de forma digital por DANIELE MONTEIRO
Dados: 2023.02.27 15:12:58 -03'00'

Daniele Monteiro

Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1174/2023
Apenso n.º 1656/2023

Ilustríssima Senhora

Bruna Silva Pereira

Supervisora da Seção de Contratos e Convênios

Acolho o parecer da Gerente da Divisão de Assistência Jurídica e defiro o presente pedido.

Encaminho os autos para as providências necessárias.

Andradas, 08 de março de 2023

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal